



## PROJETO DE LEI Nº 06/ 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Ordinária nº 4768/2025

**DATA:** 25/04/2025

**HORA:** 10h:30min

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de desconto tarifário pela concessionária de energia elétrica em períodos de excedente de geração hidrelétrica, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para que a concessionária de energia elétrica atuante no município de Porto Velho, conceda descontos na tarifa de energia elétrica sempre que forem identificados períodos de excedente na produção de energia hidrelétrica.

**Art. 2º** Considera-se período de excedente de geração hidrelétrica aquele no qual os reservatórios das usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional (SIN) operem com volume útil superior a 70% de sua capacidade total por, no mínimo, 30 dias consecutivos, conforme dados oficiais da ANEEL ou do ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico.

**Art. 3º** Durante os períodos identificados no Art. 2º, a concessionária de energia elétrica deverá:

I – Aplicar percentual de desconto na tarifa de energia elétrica para os consumidores residenciais e comerciais de baixa tensão, correspondente à redução no custo médio de geração;

II – Apresentar à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Energia relatório técnico-financeiro com os dados que justifiquem o desconto ou sua ausência;

III – Promover ampla divulgação dos descontos concedidos, nos meios de comunicação e nas faturas dos consumidores.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá oficiar a ANEEL para que fiscalize o cumprimento da presente Lei, inclusive recomendando a criação de nova bandeira tarifária para excedente energético – a **bandeira azul** – com desconto proporcional ao custo de geração.

**Art. 5º** A concessionária que deixar de cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO PVO



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
**Fiscal do Povo**  
**VEREADOR – AVANTE**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar justiça tarifária e transparência no sistema de cobrança de energia elétrica, beneficiando diretamente os consumidores do Município de Porto Velho, especialmente em momentos de alta produção de energia hidrelétrica, quando o custo de geração é naturalmente mais baixo.

A energia elétrica no Brasil é fortemente dependente da matriz hidrelétrica, que representa cerca de 65% da geração total, segundo dados da ANEEL. Essa dependência, embora sustentável, é também sensível a oscilações climáticas e hídricas. Em períodos de seca ou baixa nos reservatórios, os custos aumentam, e os consumidores arcaram com tarifas adicionais por meio das chamadas bandeiras tarifárias (amarela, vermelha e escassez hídrica).

**Quadro 1.** Bandeiras Tarifárias por Mês e Ano (2015–2022)

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Janeiro	Vermelha I	Vermelha I	Verde	Verde	Amarela	Amarela	Escassez Hídrica	Escassez Hídrica
Fevereiro	Vermelha I	Vermelha I	Verde	Verde	Verde	Amarela	Escassez Hídrica	Escassez Hídrica
Março	Vermelha II	Amarela	Amarela	Verde	Verde	Amarela	Escassez Hídrica	Escassez Hídrica
Abri	Vermelha II	Verde	Vermelha I	Verde	Verde	Verde	Amarela	Escassez Hídrica
Maio	Vermelha II	Verde	Vermelha I	Amarela	Amarela	Verde	Vermelha II	Verde
Junho	Vermelha II	Verde	Verde	Vermelha II	Verde	Vermelha II	Verde	Verde
Julho	Vermelha II	Verde	Amarela	Vermelha II	Amarela	Verde	Vermelha II	Verde
Agosto	Vermelha II	Verde	Vermelha I	Vermelha II	Vermelha I	Verde	Vermelha II	Verde
Setembro	Vermelha II	Verde	Amarela	Vermelha II	Vermelha I	Verde	Escassez Hídrica	Verde
Outubro	Vermelha II	Verde	Vermelha II	Vermelha II	Amarela	Verde	Escassez Hídrica	Verde
Novembro	Vermelha II	Amarela	Vermelha II	Amarela	Vermelha I	Verde	Escassez Hídrica	Verde
Dezembro	Vermelha II	Verde	Vermelha I	Verde	Amarela	Vermelha II	Escassez Hídrica	Verde

Contudo, não existe atualmente um mecanismo que beneficie o consumidor nos períodos inversos, ou seja, quando há abundância de água, alto nível dos reservatórios e superprodução de energia — contexto no qual o custo de geração diminui. Essa assimetria no sistema prejudica o consumidor, que nunca é beneficiado diretamente pelos momentos de abundância energética.

Este projeto propõe que, nesses períodos de excedente comprovado de geração hidrelétrica, a concessionária de energia elétrica conceda desconto proporcional nas tarifas, refletindo o custo real de geração e promovendo equilíbrio no sistema tarifário.

Além disso, a proposta estimula transparência, pois exige da concessionária relatórios técnicos e a divulgação clara das condições que levaram ou não à aplicação de descontos, garantindo controle social e informação ao consumidor.

A medida se alinha aos princípios constitucionais da modicidade tarifária, da eficiência na prestação dos serviços públicos e da função social dos recursos naturais, além de fortalecer a confiança entre o usuário e o prestador do serviço.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço para o município, no sentido de defender os direitos dos consumidores, estimular o consumo consciente e alinhar as políticas locais à justiça energética.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO PVO



**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
**Fiscal do Povo**  
**VEREADOR – AVANTE**

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210  
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo  
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | [gabinetedbrenomendes@gmail.com](mailto:gabinetedbrenomendes@gmail.com)



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 23/04/2025, 09:54:25